

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 053/2005
Projeto de Lei nº EM-028/2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-028/2005, que dá nova redação ao item 07.14, do Anexo VII - Residencial Bairro Jusa Fonseca, da Lei nº 3.294, de 28 de dezembro de 1992, referente à concessão do direito real de uso de lotes de propriedade do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, VI, da LOM c/c art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI; 16, § 1º; 44, XVIII da LOM, em consonância com o § 2º do art. 17 da Lei 8666/93. *Verbis*

“Art. 11. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e, especialmente:

VI – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens

Art. 16.....

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da administração pública, bem como, quando se verificar interesse público devidamente justificado, a concessionária de serviço público e a entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública.

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-028/2005.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2005

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Marcos Vinicius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289